



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MURILO CAVALLANTI SANTIAGO JUNIOR
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 90193ac7-5c78-4655-9214-0b06cd60b5e7

Câmara Mun. de Cortês PROJETO DE LEI Nº 001/2019.

A Comissão de Constituição e Finanças
PARA PARECER

Cortês 05 / Januário / 2019

[Assinatura]
Presidente

Reajusta o vencimento, salário e proventos dos servidores da Câmara Municipal de Cortês, fixa o valor do salário mínimo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido reajuste, no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois cento), do vencimento básico, salário e proventos, dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cortês.

Parágrafo Único – A partir do mês de janeiro de 2019, nenhum servidor da Câmara Municipal de Cortês receberá vencimento básico, salário e proventos inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º. Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, a critério do Presidente da Câmara Municipal, observando-se as suas atribuições e responsabilidades, poderá ser atribuída verba de representação, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 3º - Os cargos comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Cortês passam a ter os seguintes vencimentos mensais:

CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Vencimento
CC1	R\$ 2.000,00
CCI-1	R\$ 1.900,00
CC2	R\$ 1.200,00
CC3	R\$ 998,00
CC4	R\$ 998,00

CARGOS EFETIVOS

Cargo	Vencimento
Agente Administrativo	R\$ 1.108,00

Câmara Municipal de Cortês
Aprovado em única discussão
Cortês, 12 / 02 / 2019

[Assinatura]
Presidente

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na parte relativa ao Poder Legislativo Municipal, e serão classificadas nas dotações específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MURILLO CAVALLCANTI SANTIAGO JUNIOR
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 90193ac7-5c78-4655-9214-0b06cd60b5e7

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 05 de fevereiro de 2019.

Ver. Jose Antônio de Araújo
Presidente

Ver. Ivo Severino da Silva
1º Secretário

Ver. Joséildo Pedro de Farias
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MURILO CAVALCANTI SANTIAGO JUNIOR
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90193ac7-5c78-4655-9214-0b06cd60b5e7

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora passamos a justificar “**Reajusta o vencimento, salário e proventos dos servidores da Câmara Municipal de Cortês, fixa o valor do salário mínimo e dá outras providências.**”.

A medida se faz oportuna, em face da fixação do novo valor do salário mínimo, pelo Governo Federal. Isso, no tocante ao reajuste de vencimento, salário e proventos, no percentual de 4,62%, e na fixação do menor salário, vencimento e provento a serem pagos, pela Câmara Municipal, aos seus servidores.

Esperamos, portanto, a aprovação do Projeto de Lei em apreço, por esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 05 de fevereiro de 2019.

Ver. Jose Antônio de Araújo
Presidente

Ver. Ivo Severino da Silva
1º Secretário

Ver. Joseildo Pedro de Farias
2º Secretário